



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 3205/989/20
Poder EXECUTIVO
Município Caraguatatuba
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Período 06/2020
Relator Dr. Renato Martins Costa
Unidade Fiscalizadora UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
Responsável JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF 285.937.068-43
Período de Gestão 01/01/2017 a *dado não informado*

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Contribuição Patronal (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - CARAGUAPREV	R\$ 12.844.615,32	R\$ 11.118.268,95	13,44%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Contribuição Patronal (incluída a contribuição suplementar quando houver), podendo revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, II, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao disposto no art. 5º, I, "b", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

2.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	Data da última avaliação atuarial	Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	Inflação acumulada até o trimestre	Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	Varição
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - CARAGUAPREV	-3,31%	30/11/2019	5,89%	0,10%	3,04%	208,88%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Data da Geração: 04/09/2020
Hora da Geração: 20:26:49